

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011
	Altera o art. 37 da Constituição Federal para determinar a suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público nos casos que especifica.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O inciso III do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;	III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, sendo suspensa a sua contagem pelo período equivalente ao previsto em ato administrativo de suspensão temporária de nomeação dos aprovados;(NR)
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.